PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 004-2020

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.730/2019.

O Prefeito do Município de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Altera o valor da gratificação especial criada pela Lei Municipal nº 2.730/2019 para R$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 27 de fevereiro de 2020.

GILSON ANTÔNIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL

2855/20
11

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2855/2020

Estimativa do impacto orçamentário e financeiro para gastos com pessoal em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, e no parágrafo 1º e incisos I e II do art 169 da Constituição Federal considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias emitimos o presente parecer considerando os dados:

Objetivo – Alteração da Lei Municipal nº 1933/2008.

GASTO MENSAL

Item	Despesa com Pessoal	Cargos	Salário/ Vantagens R$	Encargos Sociais R$	TOTAL R$
01	Supervisor de Oficina	01	4.179,56	936,22	5.115,78
02	Gratificação Especial	02	634,79	142,20	776,99

IMPACTO GASTOS DE PESSOAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

01	Receita Corrente Liquida Atual 01/2020	82.291.554,32
02	Projeção da RCL para 2021	87.434.776,46
03	Projeção da RCL para 2022	92.899.449,99
04	Projeção da RCL para 2023	98.705.665,62
05	Gasto total atual com pessoal, período 01/2019 a 12/2019	35.237.669,55
06	Acréscimo com o aumento proposto em 2020 * Considerando o aumento proposto nos processos em trâmite	40.531.982,28
07	Acréscimo com o aumento proposto em 2021	43.065.231,17
08	Acréscimo com o aumento proposto em 2022	45.756.808,12
09	Acréscimo com o aumento proposto em 2023	48.616.608,63
10	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2020	49,25%
11	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2021	49,25%
12	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2022	49,25%
13	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2023	49,25%

* Processos em trâmite: 074/2019, 886/2019, 885/2019/, 2809/2019, 3330/2019, 3438/2019, 3695/2019, 2806/2019, 4234/2019, 4304/2019, 3759/2019, 4774/2019, 4719/2019, 5125/2019, 4808/2019, 7071/2019, 2758/2019, 7793/2019, 7821/2019, 7151/2019, 8833/2019, 9275/2019, 6967/2018, 10825/2019, 2359/2019, 7793/2019, 13288/2019, 14364/2019, 15580/2019, 16673/2019, 16176/2019, 1165/2020, 1230/2020, 2735/2020, 1480/2020.

2855/20
12

LIMITES PARA REALIZACAO DESPESAS COM PESSOAL		
Item	Descrição	Limite
01	Limite para emissão **Alerta** = Inciso II, do§ 1° art. 59 - LRF	48,60 %
02	Limite **Prudencial** - Paragrafo Único do art. 22 da LRF	51,30 %
03	Limite **Legal** -Art 20 Inciso III alinea "b" - LRF	54,00 %

CONCLUSÃO

a) **Atende** ao exigido pelo artigo 20 III da LC 101/2000 que o gasto com pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo da RCL.

b) **Atende** ao exigido pelo artigo 22 parágrafo único da LC 101/2000 não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 incso III sendo 51,3% para Executivo e 5,7% para o Legislativo da RCL.

Santa Teresa-ES, 19 de fevereiro de 2020.

Cilezia Andreatta Schwartz
Secretária Municipal da Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

Recebido em 28/02/2020
Secretaria Administrativa da Câmara
Diretor Geral

MENSAGEM Nº 004/2020

Exmº. Sr.
Bruno Henriques Araújo
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

É com grande satisfação que estamos enviando a Vossa Excelência para apreciação desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 2.730/2019.

Considerando a grande demanda de manutenção preventiva e corretiva existente na oficina do Município, e

Considerando a grande responsabilidade que recai sobre os Servidores mecânicos que atuam na manutenção da frota do Município, incluindo ônibus escolares e máquinas pesadas.

Encaminhamos o presente Projeto de Lei e contamos com a atenção de Vossa Excelência e dos Ilustríssimos Vereadores na apreciação e aprovação desta Lei, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 27 de fevereiro de 2020.

GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL